

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 69/2022

M

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE
CADEIRAS GIRATÓRIAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
E A EMPRESA HG COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP.
PARA ESCRITÓRIO LTDA.

[illegible]

CONTRATO N° 0069

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2477/2021

EDITAL N.º 0047/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 0025/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **HG COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 34.425.883/0001-01 com sede na Rua Fernando Febeliano da Costa, 1391- Dos Alemães- Piracicaba-SP, CEP: 13.416-253 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Heron Gonçalves Leite de Godoi**, sócio proprietário, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, 47 - Alto, Piracicaba-SP, CEP: 13.419-140, portador da cédula de identidade Nº. 52.542.691-7, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 394.180.868-08 têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 2477/2021, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Rua Humaitá, 20, Centro, Parailbuna/ SP - CEP 12260-000 - Tel.: (12) 3974-2080 Ramal 4 - licitacao@parailbuna.sp.gov.br

HG
COMERCIO DE
MOVEIS E
EQUIPAMENTOS
PARA
ESCRITO:
3442588
3000101

Assinado
de forma
digital por
HG
COMERCIO
DE MOVEIS
E
EQUIPAME
NTOS PARA
ESCRITO:34
425883000
101



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 69/2022

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Assinatura digital por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA em 15/05/2022
em nome de VICTOR DE CASSIO MIRANDA
CPF: 03.045.111-00
Assinatura digital por VICTOR DE CASSIO MIRANDA
em nome de VICTOR DE CASSIO MIRANDA
CPF: 03.045.111-00

O presente contrato vigorará pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$10.350,00(dez mil e trezentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item0	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Média por item	Média Total por item
1	Cadeira encosto alto, tipo PRESIDENTE, estofada com regulagem de altura, com braço na cor preta ou cinza conforme definição do solicitante.	23	HG MÓVEIS	Unid.	R\$ 450,00	R\$ 10.350,00
Valor Total					R\$ 10.350,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do material deverá ser parcelada mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do material deverá ser realizada no Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, situado na rua Cel. Camargo, 112, Centro, Paraibuna/SP, no horário das 08:30 (oito e trinta) às 11:30 (onze e trinta) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, e no Paço Municipal, situado na rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/SP, no mesmo horário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento do Pedido de Compra.

PARÁGRAFO QUARTO – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e

HG
COMERCIO
DE
MOVEIS E
EQUIPAMENTOS
PARA
ESCRITO:3
44258830
00101

Assinado de
forma digital
por HG
COMERCIO
DE MOVEIS E
EQUIPAMENTOS
PARA
ESCRITO:344
2588300010
1



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 69/2022

será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o Pedido de Compra, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os Pedidos de Compra expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

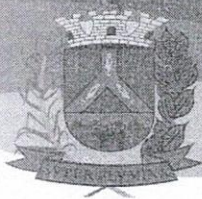
PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações o edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

HG
COMERCIO
O DE
MOVEIS E
EQUIPAM
ENTOS
PARA
ESCRITO:3
44258830
00101

Assinado de
forma digital
por HG
COMERCIO
DE MOVEIS E
EQUIPAMEN
TOS PARA
ESCRITO:344
2588300010
1

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 69/2022

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

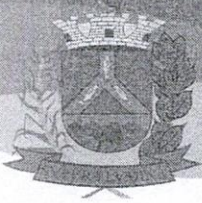
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Sônia Aparecida do Nascimento, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

HG
COMERCI
O DE
MOVEIS E
EQUIPA
MENTOS
PARA
ESCRITO:
3442588
3000101

Assinado
de forma
digital por
HG
COMERCIO
DE
MOVEIS E
EQUIPAME
NTOS
PARA
ESCRITO:3
442588300
0101



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 69/2022

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

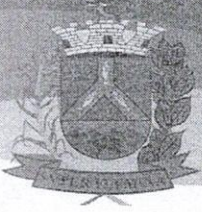
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.01 – Setor de Ensino Fundamental
12.361.0004.1007 – Móveis e Equipamentos. Desenv. Ensino Básico
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

HG
COMERCIO
DE
MOVEIS
E
EQUIPAMENTOS
PARA
ESCRITO:
3442588
3000101
Assinado
de forma
digital por
HG
COMERCIO
DE
MOVEIS E
EQUIPAMENTOS
PARA
ESCRITO:3
44258830
00101



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 69/2022

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 – Setor de Administração Geral

04.122.0003.1003 – Móveis, Equipamentos e Mat. p/a Adm. Geral

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima segunda.

II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III – O atraso injustificado no início do fornecimento;

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Assinado eletronicamente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA 25188048892
em 04/08/2022 às 14:05:00, em nome da
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PARAIBUNA, com
certificação digital, em nome de
CASSIO MIRANDA 425883000
Razão: Exatidão e segurança de assinatura
Data: 04/08/2022 às 14:05:00
Port: 25188048892

HG
COMERCIO
O DE
MOVEIS E
EQUIPA
MENTOS
PARA
ESCRITO:
3442588
3000101

Assinado
de forma
digital por
HG
COMERCIO
DE MOVEIS
E
EQUIPAME
NTOS PARA
ESCRITO:34
425883000
101



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 69/2022

II – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

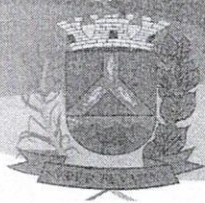
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do **IPCA-E** para atualização dos valores contratados inicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

HG
COMERCIO
O DE
MOVEIS E
EQUIPAME
NTOS
PARA
ESCRITO:
3442588
3000101

Assinado
de forma
digital por
HG
COMERCIO
DE MOVEIS
E
EQUIPAME
NTOS
PARA
ESCRITO:3
442588300
0101



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 69/2022

em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 30 de junho de 2022.
VICTOR DE CASSIO MIRANDA:
25188048892
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
DN: CN=B, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CF e-A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=40527912000197,
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
Resolução: Eu sou o autor deste documento
Localizado: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.01 07:53:54-03'00'
Font Reader Versão: 10.1.1

HG COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS
PARA ESCRITO:34425883000101

Assinado de forma digital por HG COMERCIO
DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITO:34425883000101

HG COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA
Heron Gonçalves Leite de Godoi
Contratada


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Sônia Aparecida do Nascimento
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação – Contrato nº 69/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52
CONTRATADA: HG COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ Nº: 34.425.883/0001-01
CONTRATO Nº: 0069/2022
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022
VIGÊNCIA: 14/08/2022
VALOR (R\$): 10.350,00 (dez mil e trezentos e cinquenta reais)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS.

Declaramos, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 29 de junho de 2022.

**VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:
25188048892**

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197,
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.01 07:54:12-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

**HG COMERCIO DE MOVEIS E
EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITO:34425883000101**

Assinado de forma digital por HG
COMERCIO DE MOVEIS E
EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITO:34425883000101

HG COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA
Heron Gonçalves Leite de Godoi
Contratada